

**DECRETO GP Nº 09/2020**

**Cocal de Telha – PI, 01 de maio de 2020.**

**“PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DETERMINA A MANUTENÇÃO DO ISOLAMENTO E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PI, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;**

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 42/2020 e os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020 e 08/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Piauí prorrogou a suspensão das aulas e das atividades comerciais através do Decreto nº 18.966, de 30/04/2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a confirmação de pessoas contaminadas pela Covid19, em vários municípios vizinhos a Cocal de Telha/PI, impondo a necessidade de continuidade das medidas de distanciamento social até então adotadas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do funcionamento do comércio local para atendimento das necessidades mínimas da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, até o dia 31 de maio de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

§ 1º - a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

§ 2º - o tempo de paralisação do período letivo, de caráter excepcional e de interesse público, será considerado como antecipação do período das férias escolares, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas pela administração.

§ 3º - fica concedido aos servidores da rede municipal de educação, durante o período de suspensão das aulas no mês de maio de 2020, as férias coletivas referentes ao ano de 2020.

§ 4º - a Secretaria Municipal de Educação deverá seguir as orientações do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação, dentro das limitações e possibilidades do Município de Cocal de Telha/PI.

§ 5º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as recomendações constantes no art. 6º do Decreto Municipal nº 05/2020 e art. 3º, I e II da Portaria Municipal nº 42/2020, que tratam das medidas sanitárias que devem ser adotadas pelos estabelecimentos privados e órgãos da administração pública, sob pena de aplicação de penalidade pelo descumprimento.

**Art. 3º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos públicos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até o dia 31 de maio de 2020.

**Art. 4º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão da realização das atividades coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas por tempo indeterminado.

**Art. 5º** - Fica mantido o isolamento social, como importante meio de evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus.

**Art. 6º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades comerciais em todo o território do Município de Cocal de Telha do Piauí-PI

I – Ficam excluídos do art. 6º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, os supermercados, minimercados, mercearias, farmácias, postos de combustíveis, padarias, comercialização de verduras e legumes e frigoríficos particulares (mantendo sempre o distanciamento de 1,5m entre os clientes).

II - Ficam excluídos do art. 6º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 e apenas através de delivery e entregas, restaurantes, pizzarias, espetinhos, lanchonetes e demais estabelecimentos similares.

**Parágrafo único** - é de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos constantes no art. 6º a obrigatoriedade de disponibilização de máscaras para os seus funcionários, bem como disponibilização de álcool em gel 70% para higienização dos seus clientes, devendo, ainda, realizar a fiscalização da entrada no estabelecimento, não permitindo que clientes adentrem sem a utilização de máscaras, sob pena de multa pelo descumprimento.

**Art. 7º** - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

**Art. 8º** – Aos servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressem de regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões, deverão permanecer isolados em suas residências, pelo período de 07 (sete) dias, como forma de evitar a propagação do COVID-19 no Município, sob pena de responder civil e penalmente pelo não cumprimento da determinação.

§ 1º- durante o período de isolamento, se apresentarem qualquer sintoma de contaminação pelo COVID-19, deverão continuar em isolamento e comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município.

§ 2º- os servidores que não apresentarem sintomas ao término do isolamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar avaliação médica se surgirem sintomas.

**Art. 9** – Aos servidores que trabalham nos órgãos e entidades da administração pública, que foram autorizados a prestar os serviços na modalidade “home office”, fica determinado que deverão permanecer em suas residências durante o horário de expediente, à disposição da administração, para prestação dos serviços e/ou para comparecimento presencial, de acordo com a necessidade pública.

**Parágrafo único** - em caso de descumprimento do disposto no *caput*, o servidor poderá sofrer as sanções previstas na Lei Municipal nº 96/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 10** - A vigilância sanitária do município será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

**Art. 11** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 04 de maio de 2020.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, ao 1º (primeiro) dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
Prefeita Municipal